

São José dos Campos, 21 de Junho de 2022.  
Ofício 190 - 06/2022

**ÀS EMPRESAS DO SETOR: BEBIDAS  
A/C GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**

O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base **2022/2023**, entre os representantes do Sindicato Patronal e da Federação dos trabalhadores da Alimentação do Estado de São Paulo, chegando à seguinte composição:

<b>DOCES E CONSERVAS</b>	
<b>DATA - BASE</b>	01/05
<b>REPOSIÇÃO SALARIAL</b>	<b>12.47%</b> que corresponde ao INPC/IBGE referente ao período maio de 2021 à abril de 2022, integral e linear até o Teto, retroativo a maio de 2022. Elevação do Teto de R\$ 8.310,49 para <b>R\$10.000 (dez mil reais)</b> ; Acima do Teto, valor fixo no importe de <b>R\$ 1.247,00</b> ; Eliminação do Teto em 2023.
<b>PISO SALARIAL (salário normativo)</b>	Correção de <b>13%</b> (treze por cento) no Piso Salarial, passando de R\$ 1.726,21 para <b>R\$ 1.950,00</b> (um mil, novecentos e cinquenta reais) por mês.
<b>PLR</b>	Desde que ainda não possuam, as empresas deverão constituir uma comissão de empregados, visando elaborar norma própria para pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, conforme previsto na Lei 10.101/2000, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente. Elaborado eventual plano de resultados, deverão elas, até o final do mês de setembro de 2022, caso atingidas as metas e objetivos estabelecidos, efetuar o devido pagamento. As empresas que já possuam PLR's e estas estejam em andamento até 30/04/2022, respeitam-se as datas nelas inseridas.
<b>CESTA BÁSICA</b>	Correção de <b>13%</b> (treze por cento) <b>R\$ 325,40</b> (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) até dezembro de 2022. Correção de <b>7,5%</b> (sete, cinco por cento) <b>R\$ 350,00</b> (trezentos e cinquenta reais) a partir de janeiro 2023.
<b>AUXILIO FUNERAL</b>	<b>6</b> (seis) <b>salários normativos</b> da categoria, em caso de falecimento do empregado.
<b>AUXÍLIO CRECHE</b>	Auxílio ou reembolso creche, no valor correspondente a <b>25%</b> (vinte e cinco por cento) dos salários normativos, observadas as condições da décima quinta cláusula da CCT vigente.
<b>DIFERENÇAS SALARIAIS</b>	<b>Pagamento de todas as diferenças pertinentes, nas folhas de junho/julho de 2022, retroagindo a maio.</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL</b>	Aprovado em assembleia o desconto da contribuição negocial no valor de 6% do salário de cada trabalhador, que será parcelada em 6 vezes. Portanto, em 6x de 1% do valor do salário de cada trabalhador, após o fechamento da Convenção Coletiva. Fica garantido à todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, a qual poderá ser manifestada por escrito perante o respectivo sindicato profissional, até 10 (dez) dias corridos, após data de aprovação em assembleia da proposta final para o fechamento da Convenção Coletiva 2022/2023, vedada qualquer conduta antisindical (seja ela praticada pelo Estado, Sindicato, Empregados ou Empregadores).

**Diretoria Colegiada**



Luciano Antônio da Silva  
Diretoria Colegiada